DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7167/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/120067/2012
PROTOCOLO	: 1377504
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDEN. DE DESPESAS	: JAIR BISPO EVANGELISTA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 80/2012
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: ANTONIO PIOVEZANA – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 88.200,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 80/2012, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Bela Vista** e ***Antonio Piovezana - ME,*** objetivando aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino (Escolas e Cein's), conforme especificação contida no Anexo I do Edital para utilização do 2º semestre 2012, com valor contratual no montante de R$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 25/2012, foi julgado regular e legal através do **Acórdão AC02 – 819/2014** (processo TC/MS 120085/2012). No mesmo sentido fora julgada a formalização do Contrato Administrativo n.º 80/2012, através do **Acórdão AC02 – 135/2016** (pp. 86/88)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 16839/2017 (pp. 123/128), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 9391/2018 (p. 164), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 88.200,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 21.873,75
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHOS VÁLIDAS	R$ 21.873,75
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 21.873,75
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 21.873,75

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 80/2012 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF